



INTERESSADO	<b>JOÃO BATISTA CARNEIRO</b>
ASSUNTO	PEDIDO DE REVISÃO DA ANUIDADE PF
PROTOCOLO	074/2021/ SICCAU 1212014

## DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ATOS ADMINISTRATIVOS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO CAU/PI Nº 03/2023

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ATOS ADMINISTRATIVOS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PIAUÍ – CAU/PI no uso das competências que lhe confere art. 95 do Regimento interno do CAU/PI, e reunido ordinariamente em Teresina-PI, por videoconferência, no dia 09 de fevereiro de 2023, após o assunto em epígrafe, e

**Considerando** requerimento do profissional, pleiteando ressarcimento;

**Considerando** as informações constantes no protocolo 1212014/2021, apresentadas pelo setor de Atendimento;

**Considerando** que, conforme consta no processo em análise, o profissional já havia sido submetido a processo de cobrança em momento anterior, tendo sido constatado que o mesmo se encontrava com problemas familiares e de saúde, e que já estava aposentado de suas atividades desde 2009, mesmo não havendo sido realizado pedido de interrupção, razão pela qual a Comissão, naquela oportunidade, realizou o arquivamento do referido processo.

O perfil do profissional informa que o mesmo se encontra em débito com as anuidades de 2012 a 2014, passando, a partir de então, a usufruir da isenção total de anuidade por conta da idade ou tempo de formação.

No entanto, verifica-se que após a migração para o sistema do CAU, o profissional não acionou o SICCAU, não realizou nenhuma RRT e também não executou nenhuma função registrada no sistema que demonstra sua plena atividade.

Como mencionado, consta em documentos juntados, que o mesmo se encontra aposentado da Universidade Federal da Bahia, desde 2009.

O CAU/BR baixou a PORTARIA NORMATIVA Nº 77, DE 8 DE MAIO DE 2020, que qualifica como “inativo” o profissional migrado do sistema CONFEA/CREA e que:

I - Não tenham realizado o recadastramento nem a atualização cadastral desde a migração, nem tenham entrado em contato ou solicitado atendimento aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CAU/BR e CAU/UF); e

II - Não tenham realizado qualquer acesso ao SICCAU desde a migração nem emitido boletos de arrecadação referentes às anuidades, à emissão de carteira de identidade profissional ou a Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nem realizado pagamento de taxas.

O profissional se enquadra nas hipóteses acima, conforme análise em seu perfil, não tendo realizado nenhuma funcionalidade do SICCAU desde a migração.

Por esta razão, recomenda-se o arquivamento da notificação de cobrança e do presente processo administrativo.



**Considerando** o que foi discutido em reunião desta comissão;

**DELIBEROU:**

1. O arquivamento do processo da notificação de cobrança e do presente processo administrativo.
2. Esta Deliberação entrará em vigor nesta data.

Com 03 (três) votos favoráveis.

Teresina, 09 de fevereiro de 2023



**PAULO ELEUTÉRIO CAVALCANTI SILVA**  
Coordenador da CFAAPE/PI



**SOCORRO DE MARIA SOARES MAGALHÃES**  
Assistente das Comissões e do Plenário do CAU/PI